

PROCESSO Nº 7.173/2020- TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0008/2020 – TJ/MA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 0008/2020 – TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
FACULDADE LABORO.**

O **Tribunal de Justiça do Estado do MARANHÃO – TJMA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./nº, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001 – 76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, e, de outro, a **FACULDADE LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA, QUALIFICAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.517.198/0001-00 com sede na Avenida Castelo Branco, nº 605, qd. 09, sala 401, ed. Cidade de São Luís, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65076-090, telefone: (98) 3216 - 9900, neste ato representada por **SUELI ROSINA TONIAL PISTELLI**, brasileira, portadora do RG nº 035416002008-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 318.604.350- 68 e **EDUARDO PISTELLI**, portador do RG nº 14.186.887-0 SSP-PR E DO CPF Nº 624.214.508-10 SSP-PR e do CPF nº 24.214.508-10, e, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO Nº 0008/2020**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como nas demais normas legais aplicáveis, na forma e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto estabelecer as regras de integração e conhecimento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação aos estagiários e aos colaboradores que atuam nos Órgãos do Poder Judiciário, bem como dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 e a Resolução GP nº 59 de 16 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Acrescenta-se ao teor do instrumento, o "ANEXO I – Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação", com a seguinte redação:

ANEXO I - Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

- 1) As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.
- 2) As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.
- 3) O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão)
- 4) É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP - 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão)
- 5) Havendo descumprimento de 3) e 4), o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.
- 6) Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar

dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado de forma eletrônica pelos representantes das partes legais das instituições.

Datado e assinado eletronicamente


**JOSE DE RIBAMAR
FROZ SOBRINHO**  Assinado de forma digital por JOSE
DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2024.11.13 18:30:46 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

SUELI ROSINA TONIAL PISTELLI

Representante Legal da IES

**EDUARDO
PISTELLI:62421450810**  Assinado de forma digital por
EDUARDO PISTELLI:62421450810
Dados: 2024.11.07 16:41:59
-03'00'

EDUARDO PISTELLI

Representante Legal da IES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://validar.iti.gov.br/>,
selecionar assinatura – anexar o documento e verificar a conformidade.